



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000209/2025
Processo: 10797-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 209/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 209/2025, que **"Institui o Programa Municipal de Apoio à Saúde Mental nas Escolas do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida e à dignidade da pessoa humana em vista da inclusão e do bem estar humano e social, sendo dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo a educação um direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, bem como explicita que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, nos termos dos artigos 5º, 205 e 227 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justificativa visando criar programas que ajudem a promover a saúde mental nas escolas do município. A saúde mental é um aspecto fundamental do bem estar geral e, no entanto, muitas vezes é negligenciada em ambientes educacionais e profissionais. Este Projeto de Lei visa criar programas de apoio à saúde mental, promovendo a conscientização e oferecendo recursos para aqueles que necessitam de assistência. Este Projeto de Lei é um passo importante para garantir que a saúde mental seja uma prioridade em



nossas escolas e locais de trabalho, promovendo um futuro mais saudável e equilibrado para todos. Com a implementação desse Projeto, espera-se um aumento da conscientização sobre a saúde mental, a melhoria no bem estar emocional de alunos e funcionários, a redução do estigma associado a problemas de saúde mental, além da criação de um ambiente mais saudável e produtivo. Cabe destacar, que o bullying é um dos principais motivos de suicídio na adolescência e também de agressões e crimes, por isso, faz-se necessário conscientizar as crianças sobre esse mau.

Isto posto, tendo a presente proposição cumprido regularmente sua tramitação nesta Comissão Legislativa, liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto.

Palácio Barbosa Lima, 09 de junho de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

